



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

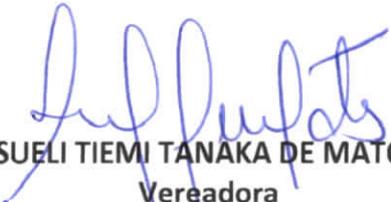
INDICAÇÃO Nº 69/2020

Solicita estudos para adequação de carga horária dos servidores do Centro de Reabilitação (CREAS)

INDICO à Prefeitura Municipal de Miracatu a necessidade de estudar a possibilidade de adequar a carga horária dos servidores (psicólogos e fonoaudiólogo) do Centro de Reabilitação (CREAS), tendo em vista que os mesmos atuam dentro do mesmo local e trabalham com uma carga de 10 (dez) horas a mais que os servidores fisioterapeutas. Segue em anexo xerocópia do ofício encaminhado à esta Casa de Leis e manifestação jurídica.

Sala Ver. Rubens Florêncio

Em 31 de agosto de 2020.


SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS
Vereadora

ENCAMINHE-SE
Em 
Presidente

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROCOLO GERAL 507/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 11:47
Legislativo - IND 69/2020

Registrar. A consideração da Sra. Presidente. 26/11/19

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP

Ciente. Encaminhar ao Sr. Procurador Jurídico
para parecer
Miracatu, 22 de novembro de 2019.

Miracatu, 22 de novembro de 2019.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
RG: 13.213.967-4
Presidente

Exma. Sra. Sueli Tiemi Tanaka de Matos:

Nós, servidores públicos municipais, viemos à vossa presença para expor nossa situação e ao final, requerer isonomia (igualdade) de carga horária:

Ahida da Costa Ferreira	psicólogo	carga de 40 horas semanais
Andrew Omar Soares	psicólogo	carga de 40 horas semanais
Sélvia Aparecida Melo	fonoaudióloga	carga de 40 horas semanais
Vivian de Jesus Correia e Silva	psicóloga	carga de 40 horas semanais
Sérgio Hideki Kian	fisioterapeuta	carga de 30 horas semanais
Bárbara Faula	fisioterapeuta	carga de 30 horas semanais

Todos os servidores são iguais em:

Formação: Nível Superior

Público atendido: Usuários do SUS

Local de Trabalho: Centro de Reabilitação

Respeitosamente, requerer apoio para consolidar, junto ao nosso excelentíssimo senhor prefeito, um tratamento justo e igualitário entre **todos** os colegas do Centro de Reabilitação e CREAS. Tendo em vista que possuímos igualmente formação universitária, habilitação em saúde para atender os munícipes, e atuamos dentro do mesmo local, nós, fonoaudióloga e psicólogos sentimos como desgastante a carga horária de 10 horas a mais que nossos colegas fisioterapeutas.

Motivações:

- É uma tendência nacional que as categorias da Saúde trabalhem menos horas para exercerem sua função com maior qualidade. É sabido e notório que as profissões de Psicólogo e Fonoaudiólogo exigem atenção e concentração de alto nível e estudos constantes para atender adequadamente a quem precisar.

- É uma conquista já atribuída às Assistentes Sociais devido ao desgaste emocional e atualização de estudos que a profissão requer.
- Haja vista que lidamos com sofrimentos graves de fala e de saúde mental, a carga horária de 40 horas tem se mostrado como fator de adoecimento.
- Municípios do Estado de São Paulo como: Guarulhos, Osasco, Caraguatatuba, Carapicuíba, Botucatu, Jacareí, Ferraz de Vasconcelos, por exemplo, 30 horas semanais já foram concedidas por Lei Municipal, para compensar a lentidão para apreciação Federal desta antiga solicitação do Conselho Regional de Psicologia e de Fonoaudiologia.
- Acreditamos que Miracatu também entre para este quadro de progresso. Tais cidades viram a necessidade de acompanhar essa diretriz e não perder seus funcionários com a alta rotatividade em concursos públicos onde os psicólogos e fonoaudiólogos procuram pela carga horária mais humana e compatível com a complexidade das funções.
- No Rio de Janeiro, 30 horas já caracterizam Lei Estadual. Foi consenso que a carga horária máxima que não oferece dano ao trabalhador da Saúde é de, no máximo, 30 horas semanais. Os Terapeutas Ocupacionais, os Fisioterapeutas, Dentistas e Assistentes Sociais, já gozam de cargas horárias humanizadas em Lei Federal, e dentro de Miracatu, levando-se em conta a dificuldade e peculiaridade do exercício de tais funções.
- Não faz sentido, além da burocracia, que os fonoaudiólogos e psicólogos ainda estejam fora desta conquista. Trata-se de desvalorizar profissões que trazem qualidade de vida, melhor comunicação, solução pacíficas de conflitos e, por vezes, evitam suicídios, baixa autoestima, abuso de drogas, ou seja, também podem salvar vidas, direta ou indiretamente.
- Convém lembrar que todas a empresa terceirizada de serviços em saúde, contratadas pelo município de Miracatu, dispõe de carga horária inferior a 40 horas para seu psicólogo e sua fisioterapeuta, oferecendo um tratamento atualizado, justo e igualitário para seus funcionários, em exercício também no Centro de Reabilitação.
- A redução da jornada de trabalho para profissionais da saúde pode ser observada em Leis Federais e Estaduais já aprovadas, assim como em outras proposições em tramitação no Congresso Nacional e está em sintonia com o que se tem recomendado pelas Conferências de Saúde.

Justificativas Legais

Na proposição do artigo primeiro do Projeto de Lei nº 119 de 2010, que objetiva a alteração da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e dispõe que a jornada de trabalho do fonoaudiólogo deve ser, no máximo, de 30 horas semanais, sendo vedada a redução de salário. No seu mérito, a proposição justifica que o trabalho do fonoaudiólogo se caracteriza pela atenção constante a pacientes com deficiência de fala e audição e pela profunda atenção para o desenvolvimento de respostas para tal deficiência. Tal tratamento é prolongado e continuado em geral ao longo de meses e até anos. Em decorrência disso, esses profissionais se acham submetidos ao permanente estresse e desgaste mental. O local de trabalho é fechado e repetitivo e sua exposição a uma jornada prolongada de trabalho apenas agrava

esse risco, com evidente prejuízo aos profissionais, pacientes e à sociedade como um todo. Além disso, é muito comum que esses profissionais atendam pacientes com deficiências múltiplas e necessidades especiais tornando o desgaste sofrido bastante ampliado.

Na proposição do Projeto de Lei 3.338 de 2008 que dispõe sobre a jornada de trabalho do Psicólogo e altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, também fixa em, no máximo, 30 horas e veda a redução salarial. Reforça o agravante de transtornos mentais em torno dos profissionais que lidam diretamente com a angústia humana, da necessidade de tempo para se especializar e se preparar para o enfrentamento das crises e desgastes psicológicos.

Justificativas Históricas

O esforço para reduzir a jornada de trabalho não é fenômeno recente, tampouco pode ser entendido como uma luta corporativista. Constitui, antes, uma tendência histórica que visa a assegurar qualidade de vida da população. No século XIX, por exemplo, em plena Revolução Industrial, havia lugares em que se trabalhavam 16 horas por dia em todos os dias da semana.

Os malefícios para a vida dos trabalhadores e, portanto, para toda a sociedade eram notórios: péssimos padrões de vida, problemas de saúde físicos e mentais e baixa expectativa de vida. Desde então, esse período de tempo tendeu à diminuição, sobretudo após a II Guerra Mundial. Essa redução paulatina, contudo, se deu mais por razões de negócios que humanitárias. Henry Ford, por exemplo, era um árduo proponente da redução de horas trabalhadas, pois, assim, os operários teriam mais tempo de lazer para comprar os produtos fabricados. A mera lógica consumista guiou esse processo (Hobsbawm, 2007). Apenas com o advento dos direitos de terceira e quarta geração, que visam à promoção da qualidade de vida e verdadeira proteção do gênero humano, é que vários Estados modernos puderam galgar apropriada redução de jornada de trabalho (Lenza, 2013). A Inglaterra da referida Revolução Industrial cujos trabalhadores cumpriam penosas jornadas de mais de 60 horas semanais no início do século XX conta, atualmente, com a média de 36 horas, realidade parecida com a da França, 38 horas, e da Áustria, 37 horas (The Guardian, 2013). No topo desse progresso se encontra a Holanda, com a média de trabalho 22 horas semanais. Esse avanço está intrinsecamente ligado à alta expectativa de vida, ao acesso à cultura, ao turismo, à produção e ao desenvolvimento em geral da mentalidade desses povos.

Tudo isso também pode ser alcançado por Miracatu se seguirmos esses passos!

Prejuízos aos psicólogos

De fato, o psicólogo, no seu dia a dia, precisa enfrentar uma grande gama de conteúdos emocionais nas mais diversas áreas de atuação: diferentes ordens de estresse, ansiedades, luto, morte, depressão, agressividade, compulsões, transtornos, uso de drogas, dificuldades de aprendizagem e muitos conteúdos substancialmente difíceis, que demandam enormes cuidados. Frequentemente, esses profissionais são incapazes, após uma desproporcional jornada de trabalho não raramente mal remunerada, de simplesmente se subtraírem aos problemas com os quais lidaram durante o dia. O saldo dessa exaustiva e inapropriada carga de trabalho é, evidentemente, negativo: o esgotamento emocional, a perda do interesse em trabalhar, oscilações de humor e problemas psicossomáticos com

manifestações principalmente no sistema digestórios e neurológicos. Os profissionais da área da Psicologia, em seus vários campos de atuação, sejam eles da área pública ou privada, estão mais sujeitos a doenças graves devido ao contexto de sofrimento no trabalho.

Pelas vantagens oriundas da redução da jornada de trabalho

É ilustrativo o fato de outras profissões, como Serviço Social, Terapia Ocupacional e Fisioterapia, já terem conquistado o trabalho semanal de 30 horas. **Os resultados dessa prerrogativa conquistada não apontam, absolutamente, para a diminuição de produtividade, mas para seu aumento.** Ao contrário do que intui o senso comum, estudos empíricos mostram que o aumento de duração de horas não está, de forma alguma, associado ao aumento da produtividade. Antes, a excessiva carga de trabalho a diminui: um aumento de 10% no tempo de trabalho diminui a produtividade em 2,4% (Holman, Joyeux, and Kask, 2008: p.67, Chart 2). Por outro lado, mensurações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicam que a diminuição de horas de trabalho aumenta a eficiência e, portanto, a produtividade dos trabalhadores. Na mesma pesquisa da OIT, afirma-se que, a despeito dos contra-argumentos que afirmam erroneamente que a redução da jornada de trabalho aumenta os custos para os empregadores, há ganho real na receita do produto marginal por hora trabalhada nesse procedimento, além de fazer com que a entrada de bens de capital, vis-à-vis, seja relativamente mais atraente: “Tal aprimoramento na produtividade de trabalho pode ocorrer pelas seguintes razões: os benefícios psicológicos de menos horas de trabalho (menor fadiga física e mental) e melhorias gerenciais e organizacionais no emprego do tempo” (White, 1987).

Pelas condições isonômicas de trabalho

Resta, por fim, refutar veementemente o errôneo juízo de que a redução da jornada de trabalho dos psicólogos impactaria no orçamento dos entes públicos – sobretudo municipais. Primeiramente, deve-se dizer que a aprovação das trinta horas seguiria a mesma coerência aplicada às outras profissões da saúde, nas áreas pública e privada, como medicina, odontologia, fisioterapia, terapeutas ocupacionais e a assistência social.

Se o entendimento é que os serviços de saúde devem ser multidisciplinares e integrais, **há de se garantir condições isonômicas, para usuários e profissionais**, considerando, evidentemente, as especificidades de cada profissão. Seria impreciso afirmar, em segundo lugar, que a aprovação do referido Projeto de Lei produziria prejuízos aos usuários de serviços de saúde, seja por meio de atendimentos do SUS ou da rede privada, visto que essa já é a praxe de muitas profissões da área de saúde, referendada por municípios e estados. Isso pode ser constatado em recente pesquisa do Conselho Federal de Psicologia, que indicou que mais de 50% dos profissionais da área trabalham mais de 30 horas por semana, sendo que parcela restante da outra metade trabalha menos de 30 horas.

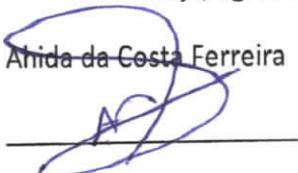
Esse fato indica que esses profissionais precisam de regulação federal, de modo a combater insegurança jurídica entre os entes federados (CFP, 2013). Do mesmo modo, não haveria benefícios se qualquer dispositivo legal aumentasse o período de trabalho dessas profissões – muito provavelmente, seria o contrário. Isso pôde ser constatado quando da aprovação da Lei n.º 8.856 de 1994 e da Lei n.º 12.317 de 2010, fixando em 30 horas, respectivamente, o trabalho de fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais.

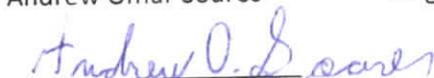
Um terceiro argumento é que a luta pelas 30 horas semanais está inteiramente situada no empenho pelo SUS, pela defesa da saúde do Povo Brasileiro, pela proteção da integralidade e qualidade do atendimento aos usuários, no respeito às decisões de instância democráticas, como as Conferências Nacionais de Saúde que, como já explanado, se legitimam em nível municipal e estadual. Assim, não se trata apenas de um pleito de categoria, mas da própria Saúde e, em nome dela, é que erigimos esse pedido.

Esses são os posicionamentos do Conselho Federal de Fonoaudiologia e do Conselho Federal de Psicologia, com os quais os profissionais em regime de 40 horas lotadas no Centro de Reabilitação concordam, sendo, inclusive, apoiados pelos servidores já beneficiados pelas 30 horas semanais, Sérgio Hideki Khian, fisioterapeuta e vereador em Itariri, e Bárbara Faula, fisioterapeuta e professora de fisioterapia, além de filha do saudoso vice-prefeito.

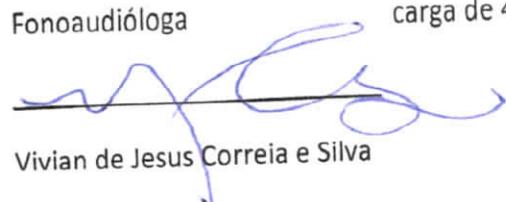
Para o momento, ficaremos extremamente gratos se fosse olhado pelo viés da sensibilidade e da simplicidade, pois seria uma mudança na carga horária de apenas três funcionários, dois psicólogos e uma fonoaudióloga do departamento de saúde, acarretando em mudanças substanciais na vida dessas três pessoas que tanto contribuíram e contribuem para os munícipes. Além disso, frisamos que as 30 horas semanais acontecerão sem impacto aos cofres públicos, com possibilidades de reverter em lucro ao município conforme os argumentos acima apresentados.

Desde já, agradecemos pela atenção,

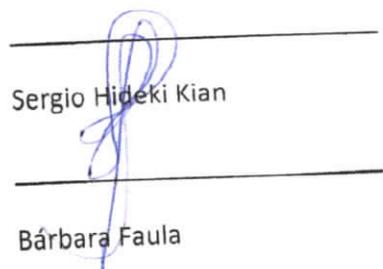

Afida da Costa Ferreira carga de 40 horas semanais

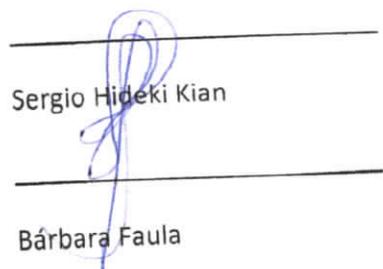

Andrew Omar Soares carga de 40 horas semanais

Sélvia Aparecida Melo

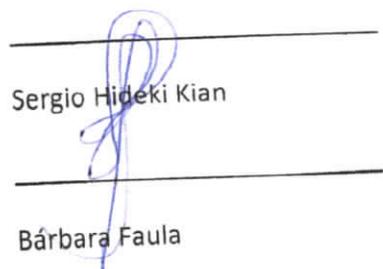

Fonoaudióloga carga de 40 horas semanais

Vivian de Jesus Correia e Silva


Psicóloga carga de 40 horas semanais


Sergio Hideki Kian

carga de 30 horas semanais


Bárbara Faula

carga de 30 horas semanais

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 1228/2019
Data: 25/11/2019 - Horário: 17:38
Administrativo

Referências Bibliográficas:

- BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Tramitações de Projetos de Lei. http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos?idProposicao=25267. Acessado em 19/7/2013.
- BRASIL, CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Quem é a Psicóloga Brasileira. Mulher, Psicologia e Trabalho. Brasília, 2013.
- BRASIL, SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES DO SENADO FEDERAL. Tramitações de Projeto de Lei n. 119/2010 sobre a jornada de trabalho dos Fonoaudiólogos.
- FRIEDRICH-EBERT-STIFTUNG. 2006. Konfliktfeld Arbeitszeitpolitik. Entwicklungslinien, Gestaltungsanforderungen und Perspektiven der Arbeitszeit. <http://library.fes.de/pdf-files/asfo/04303.pdf>. Acessado em 19/7/2013.
- HOBBSAWM, ERIC. 2006. The Age of Revolution: Europe 1789–1848.
- LENZA, PEDRO. 2013. Direito Constitucional Esquematizado. 17a Edição, Saraiva, São Paulo.
- LONNIE GOLDEN. The effects of working time on productivity and firm performance: a research synthesis paper. http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/ed_protect/protrav/travail/documents/publication/wcms_187307.pdf. Acessado em 19/7/2013.
- MARTIN, John P. et SAINT-MARTIN Anne. La Réduction du Temps De Travail : Une Comparaison de la Politique des “35 Heures” avec les Politiques d’autres pays membres de l’OCDE. <http://www.oecd.org/fr/emploi/emp/25806219.pdf>. Acessado em 22/7/2013.
- RACHID, ALESSANDRA. Jornada de Horas Reduzidas e Equilíbrio Trabalho e Família no Setor Bancário. <http://revista.unibrasil.com.br/index.php/retdu/article/viewFile/80/110>. Acessado em 22/7/2013.
- THE ECONOMIST. Absenteeism sick of work. <http://www.economist.com/node/167943>. Acessado em 19/7/2013.
- THE GUARDIAN MAGAZINE (EDITORIAL). Who works the longest hours in Europe? <http://www.guardian.co.uk/news/datablog/2011/dec/08/europe-workinghours>. Acessado em 19/7/2013.
- WHITE, M. 1987. Working Hours: Assessing the Potential for Reduction (Geneva, International Labour Organization).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu - SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA PRESIDENTE DA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO
PAULO

*Realizar indicação
de autor da Presidência,
e oficiar aos autos
sobre a indicação
R 25/08/2020*

Ref. Procotolo Geral nº 1228/2019.

Assunto: Redução de Carga Horária dos Servidores

Psicólogos.

Oiente.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Miracatu 25/08/2020
[Signature]
Suelli Tiemi Tanaka de Vasconcelos
RG: 13.213.967-4
Presidente

Trata-se de solicitação da Exma. Sra. Vereadora
Presidente para manifestação jurídica em razão do pleito dos psicólogos
servidores municipais para a redução de sua carga horária.

O referido pleito aportou nesta Procuradoria Jurídica na
presente data

É a síntese do necessário.

Ao que pese todos os argumentos narrados pelos
psicólogos municipais, a Câmara Municipal não pode **iniciar** o processo
legislativo para a modificação da carga horária de servidor do Poder
Executivo, pois estaria incorrendo em vício de iniciativa. Neste sentido
há forte jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

*EMENTA: I. Ação direta de inconstitucionalidade: Lei
Complementar Estadual 170/98, do Estado de Santa
Catarina, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino:
artigo 26, inciso III; artigo 27, seus incisos e parágrafos; e*



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu - SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

parágrafo único do artigo 85: inconstitucionalidade declarada. II. Prejuízo, quanto ao art. 88 da lei impugnada, que teve exaurida a sua eficácia com a publicação da Lei Complementar Estadual 351, de 25 de abril de 2006. III. Processo legislativo: normas de lei de iniciativa parlamentar que cuidam de jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus municípios na organização do sistema de ensino: reserva de iniciativa ao Poder Executivo dos projetos de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, II, § 1º, c). (STF, Pleno, ADI 1895/SC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ. 06.09.07)(destaque nosso)

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 1. Servidor público. Jornada de trabalho. Redução da carga horária semanal. 2. Princípio da separação de poderes. 3. Vício de iniciativa. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo 4. Precedentes. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF, Pleno, ADI 3739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ. 29.07.07)(destaque nosso)

Assim, fica evidenciado a impossibilidade de iniciar o processo legislativo sobre a temática.

Não obstante a Câmara Municipal de Miracatu possui instrumentos jurídicos e legislativos para propiciar o debate sobre a matéria e/ou provocar a manifestação da Prefeitura Municipal de Miracatu.

Desta forma podemos citar como exemplo a atuação das Comissões Permanentes na forma do art. 75 do Regimento Interno para promoverem estudo sobre o caso (inciso II), realizaram audiências públicas (inciso V), receber a petição e examiná-la (incisos VII cumulado com inciso I), ou mesmo solicitar informações ao Preito Municipal (inciso VIII).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu - SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Outra forma de atuação da Câmara Municipal seria por meio da Indicação ou Requerimento.

Ademais, caso haja em tramitação na Câmara Municipal projeto de lei sobre que sobre o tema, em princípio, é possível a emenda parlamentar.

Eis a minha manifestação em 3 (três) laudas numerada, por mim rubricada e digitada somente no anverso; a qual submeto à criteriosa apreciação de Vossa Excelência.

Miracatu, 25 de agosto de 2020

Rodrigo Magalhães Santana

Procurador Jurídico

OAB/SP 346.599

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 488/2020
Data: 25/08/2020 - Horário: 10:54
Administrativo